



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 035/2013

**AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM ESCOLAS
TÉCNICAS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Escolas Técnicas/Profissionalizantes e de Ensino Superior, para disponibilizar salas de aula nas Escolas Municipais do Interior do nosso Município, onde poderão ser ministradas aulas, vídeos-aulas ou outras modalidades de ensino a distância - EAD.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas, devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos reguladores da atividade educacional.

Parágrafo único: Os cursos e certificados oferecidos devem necessariamente ser chancelados pelo MEC.

Art. 3º. O instrumento de convênio deverá conter, no mínimo:

- I - A obrigatoriedade estabelecida no art. 2º desta lei;
- II - A inexistência de ônus para a Municipalidade;
- III - A gratuidade da cessão;
- IV - Os valores das mensalidades a serem pagas pelos alunos, forma e índices de reajuste;
- V - Dias e horários de utilização, respeitando a realização das aulas do ensino fundamental e médio;
- VI - Que toda a responsabilidade pela prestação dos serviços, material de apoio, equipamentos, entrega de certificados, manutenção de credenciamento



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leq.br

(47) 3622-3804

junto ao MEC, bem como, qualquer responsabilidade cível e criminal é exclusiva da entidade conveniada, não sendo o Município responsável solidaria ou subsidiariamente quanto aos serviços prestados e sua regularidade;

VII - Cláusula de rescisão do convênio e suas penalidades em caso de descumprimento pela conveniada;

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correram por conta das dotações específicas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Paulo Glinski
Vereador Autor